

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO: Reclamação por providência nº 100/2008 (CONFIDENCIAL)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: Solicitação de Segurança Pessoal em face de ameaças sofridas por Ismar Figueiredo da Silva Filho (Testemunha)

RELATOR: Cons. **JOSÉ GUEDES BERNARDI**

ACÓRDÃO Nº 077/2009

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA. TESTEMUNHA JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE AMEAÇAS PESSOAIS E A SUA FAMÍLIA. FALTA DE INTERESSE DE INGRESSAR NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À TESTEMUNHAS – PROVITA. PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MILITARES PARA EFETUAR SEGURANÇA PESSOAL. FALTA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/08. INDEFERIMENTO.

1. O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.
2. Ausência de fatos mais concretos que pudessem ensejar a concessão da medida.
3. Indeferimento da solicitação de Segurança Individualizada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 39ª sessão ordinária, realizada no dia 09 de março de 2009, por maioria, o plenário indeferiu o pedido de segurança individualizada do requerente. Participaram do julgamento os seguintes conselheiros: **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente)**, **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**, **ORLANDO ROCHA FILHO**, **PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA**, **LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA**, **JOSÉ GUEDES BERNARDI (Relator)**, **DELSON LYRA DA FONSECA**, **CARLOS ALBERTO BARBOSA**, **RODRIGO RUBIALE**, **KARLA PADILHA REBELO MARQUES**, **CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL**.

Maceió/AL, 09 de março de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cons. JOSÉ GUEDES BERNARDI
Relator
RAZÕES DO VOTO

Versa o presente expediente sobre uma Reclamação por Providência, encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Defesa Social, José Paulo Rubim Rodrigues, que lhe foi encaminhado pela Dra. Karla Padilha Rebelo Marques, Coordenadora do Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas “GECOC” e Membro deste Conselho Estadual de Segurança Pública, com o objetivo de disponibilizar policiais militares para segurança pessoal do nacional ISMAR FIGUEIREDO DA SILVA FILHO, face as ameaças que, ele e seus familiares, vem sofrendo.

Juntou termo de declarações do nominado, informando, entretanto, que ele não mostrou interesse de ingressar no Programa Federal de Proteção à Testemunha – PROVITA, mas que tem interesse que sua segurança pessoal fique aos cuidados da Polícia Militar, até que o ex-prefeito da cidade de Novo Lino, Lula Soares, seja efetivamente preso.

Em síntese é o relatório.

HISTÓRICO DOS FATOS.

Consta do depoimento efetuado por ISMAR FIGUEIREDO DA SILVA FILHO, aos membros do GECOC, que após o assassinato de seu irmão Antonio Carlos Figueiredo da Silva, ocorrido em 12-02-2007, na cidade de Novo Lino-AL., por pistoleiros de aluguel e que já se encontram presos em Recife-PE., apontou que o autor intelectual do assassinato, foi o ex-prefeito da cidade de Novo Lino, Lula Soares, que hoje possui mandado de prisão e encontra-se foragido. Que Lula Soares vem fazendo ameaças veladas ao declarante, e que adotou algumas providências pessoais, não mais freqüentado a cidade de Novo Lino-AL e evitando em sair para lugares públicos; Que por esse motivo sua saúde está abalada por apresentar pressão alta. Que recentemente Lula Soares mandou matar o vereador Cosme Soares de Sousa, seu primo, em junho de 2008, sendo seu corpo encontrado em Pernambuco; Que logo após a morte de seu irmão Antonio Carlos Figueiredo da Silva, e durante o velório, o Cabo PM Alberto Jorge Sobreira dos Santos, lançou rojões comemorando a sua morte, além de disparar tiros para o alto com sua própria arma de fogo. Que apesar de ter denunciado esse fato às autoridades policiais, nada foi efetuado, tendo inclusive sido promovido. Que é estreita a ligação do referido policial com o ex-prefeito Lula Soares; Que se vier a sofrer algum atentado contra sua vida ou de seus familiares, atribui a Lula Soares e Romeu Soares; Que após ser lhe dado orientações se tinha interesse de ingressar no Programa Federal de Proteção à Testemunha – PROVITA, esclareceu que não tinha interesse por não querer se distanciar de sua família e que sua saúde ficaria mais abalada, mas que gostaria de que sua segurança pessoal fique aos cuidados da Polícia Militar, até que o ex-prefeito da cidade de Novo Lino, Lula Soares, seja efetivamente preso.

Segue o meu voto.

Os fatos apresentados para providências, por legítimo como interessado, devem ser apreciados por este Conselho (Art. 46 – III e Art. 115 do Decreto 3700/07).

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, foram solicitadas informações do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Defesa Social, José Paulo Rubim Rodrigues, se existia algum procedimento sobre a prisão do ex-prefeito Lula Soares, bem como alguma investigação sobre o comportamento do Cabo PM Alberto Jorge Sobreira dos Santos bem como sobre Romeu Soares.

Com relação a Lula Soares, cujo nome agora sabemos ser Luis Soares da Silva, existe um Mandado de Prisão Preventiva, datado de 10/07/2008, expedido pelo Exmo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Novo Lino – AL. nos autos do processo 024.08.500097-7 por crime de formação de quadrilha, seqüestro e tríplice homicídio, que encontra-se em aberto.

Com relação ao Cabo PM Alberto Jorge Sobreira dos Santos, consta 02 (duas) Sindicâncias Administrativas Disciplinares, cuja solução foi o arquivamento das mesmas e 1 (um) Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em 22 de dezembro de 2008, que ainda está em andamento.

Com relação a Romeu Soares, nada foi informado.

Mediante essas informações, foi convocado para prestar esclarecimentos o Cabo PM Alberto Jorge Sobreira dos Santos, que em seu depoimento de fls., respondeu que conhece ISMAR FIGUEIREDO DA SILVA FILHO, da cidade de Novo Lino, porém nunca lhe foi apresentado nem possui nenhum relacionamento com o mesmo; Que tal conhecimento se deriva pelo fato de ele ser irmão do ex-vereador Carlinhos Figueiredo, que ora sabe ser Antonio Carlos Figueiredo da Silva, que foi assassinado em fevereiro de 2007; Que naquela data estava de folga e prestando serviço para um usineiro de nome José Maria Quirino e estava em Maceió, e quando voltou para sua casa sua esposa lhe comunicou do assassinato; Que ao chegar na cidade e antes de ir para casa, parou em um bar para tomar uma cerveja com amigos, e nesse momento o vereador ainda não tinha falecido, e somente depois que foi para casa e sua esposa lhe comunicou do fato; Que quando soube do fato perguntou pelos seus filhos e foi procurá-los e não os encontrando, pois estavam em casa de parentes, se dirigiu até a Companhia de Polícia para se inteirar dos fatos e retornou para sua casa, só saindo no dia seguinte; Que no dia seguinte, do enterro, estava em sua residência bebendo uma cerveja com um amigo, que não se recorda o nome nem apelido, quando cismou de soltar alguns rojões no quintal de sua casa, quando um dos vizinhos lhe falou que estava havendo o enterro e então parou de soltar os fogos de artifício; Que não disparou tiros para o alto com sua arma de fogo; Que a soltura dos rojões foi por pura coincidência, pois não sabia que Carlinhos Figueiredo seria enterrado naquela Cidade, mesmo pelo fato do enterro estar ocorrendo em uma segunda-feira, dia normal de trabalho; Que Carlinhos Figueiredo era seu amigo e não sabe dizer os motivos pelos quais ele se tornou seu desafeto, acreditando que ele era um psicopata, que se satisfazia em mandar matar outros e acusar uma terceira pessoa. Que não tem contra ISMAR FIGUEIREDO DA SILVA FILHO, irmão de Carlinhos Figueiredo, nenhum tipo de desavença, que só o viu em uma ocasião e que se voltar a vê-lo, não o reconhece; Que não tem nenhum interesse de prejudicar ISMAR FIGUEIREDO DA SILVA FILHO, nem quando o irmão dele Carlinhos Figueiredo tentou o depoente em outras ocasiões, resolveu não revidar; Que se depender do depoente, ISMAR FIGUEIREDO DA SILVA FILHO pode viver em paz e tranqüilidade pelo resto da vida; Que com relação ao ex-prefeito Lula Soares, diz que chegou a trabalhar com ele, inclusive em sua segurança pessoal, porem devido a um assassinato de um primo de sua esposa, atribuída a Lula Soares, o depoente não mais

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

lhe dirigiu a palavra, fato esse ocorrido a mais de 08 anos; Que sabe que Lula Soares tem Mandado de Prisão, porém desconhece o paradeiro do mesmo, mas se vier a tomar conhecimento, o denunciará; Que já respondeu a várias sindicâncias na Polícia Militar, entretanto envolvendo homicídio, somente essa do ex-vereador Carlinhos Figueiredo, cujo resultado desconhece; Que também já respondeu outras sindicâncias, mas somente em uma delas recebeu a pena de prisão de 15 dias por ter se ausentado do serviço; Que já trabalhou com o ex-coronel Cavalcante, à época em que estava no 6º Batalhão de Maragogi, onde ele era o Comandante.

Diante do apurado e analisando mais minuciosamente, o depoimento de ISMAR FIGUEIREDO DA SILVA FILHO, junto ao Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas “GECOC”, que requer uma segurança pessoal por Policiais Militares, em virtude de estar receoso de que ele e sua família venham a sofrer algum atentado, em razão de “ameaças veladas” que vem sofrendo por parte de Lula Soares e de seus capangas, sem, entretanto, apontar quem são esses capangas, ou ainda apresentar fatos concretos e a autoria dessas ameaças.

É fato real do receio do requerente sofrer algum atentado, porém deixa a desejar o fato de não informar sobre os reais motivos pelos quais Lula Soares estaria interessado em sua morte ou de seus familiares. Seria somente porque o acusou da morte de seu irmão? Isso não seria o suficiente para Lula Soares estar enquadrado por crime de formação de quadrilha, seqüestro e tríplice homicídio, pois, segundo suas próprias declarações, Lula Soares também está envolvido em outras mortes, como no caso do próprio primo e Vereador Cosme Soares de Souza.

Como cidadão e homem cumpridor de seus deveres, outra razão existe bastante forte para que agisse da maneira que agiu, informando às autoridades o crime que soube ou presenciou, foi o de sentimento pessoal de seu irmão ter sido ceifado de sua família.

Casos semelhantes a esse, temos visto diariamente na imprensa, onde as pessoas são ceifadas de seus entes queridos, quer sejam por civis ou militares, e os familiares se manifestam e cumprem com seus deveres de apontar os autores ou mandantes dos crimes, e nem por isso são portadores de seguranças pessoais efetuados por militares.

Se assim fosse, não teríamos policiais suficientes para a Segurança Pública, mas tão somente para efetuar seguranças pessoais.

E mais, recusou-se a ingressar no Programa Federal de Proteção à Testemunha – PROVITA, só aceitando se for uma segurança pessoal de policiais militares, até que Lula Soares seja preso.

Quem tem receio de atentado de morte, aceitaria sem titubear ingressar no PROVITA, embora sabendo que é uma mudança radical na sua vida, porém ficar sob segurança da polícia militar, a mercê da sorte ou de cuidados próprios não são motivos suficientes para isentá-lo de algum atentado.

Diante do exposto, entendo estar faltando fatos mais concretos que justifiquem a solicitação junto ao Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas “GECOC”, razão pelo qual voto pelo indeferimento de fornecimento de segurança pessoal feita por policiais militares a ISMAR FIGUEIREDO DA SILVA FILHO.

Recomendo ainda, que cópia do depoimento do Cabo PM Alberto Jorge Sobreira dos Santos, seja encaminhado ao Ilmo. Sr. Diretor da Polícia Civil e ao Ministério Público, para

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

que aprofundem mais a sua oitiva, em vistas da gama de informações que ele possui sobre outros fatos tidos como criminosos.

É como voto.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2009.

Conselheiro JOSÉ GUEDES BERNARDI

Relator